



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SÃO LUIZ", com área de 2,00 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01A, situado na divisa da Área Remanescente, propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, matrícula 6.464 e a margem direita da Estrada Municipal Rural – RGF 020, deste segue margeando com a Referida Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 155º19'43" e 220,08 m até o vértice P02; deste, segue confrontando com a propriedade de Jucelino Ferreira Santana (matricula nº 2.688), com os seguintes azimutes e distâncias: 30º22'40" e 126,23 m até o vértice P01C; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, matrícula 6.464 com os seguintes azimutes e distâncias: 335º19'43" e 166,51 m até o vértice P01B; 235º03'46" e 105,15 m até o vértice P01A; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.



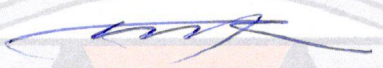
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS